

**EMENDA N°**  
(ao PL 8045/2010)

Código de Processo Penal.

Dê-se ao *caput* e ao parágrafo único do art. 98 do Substitutivo ao PL 8045/2010 a seguinte redação:

Art. 98. No interrogatório realizado em juízo, caberá à autoridade judicial proceder à sua qualificação.

Parágrafo único. Na primeira parte do interrogatório, o juiz indagará também sobre todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quanto ao fornecimento de informações ao acusado, destaca-se que no tocante ao parágrafo único, segundo o art. 59 do Código Penal, é dever do juiz indagar não apenas a respeito das condições e a vida pregressa do acusado, mas sim acerca de todas as circunstâncias judiciais ali previstas.

Em face do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala de Reunião,

Deputado(a) XXX